

OS “NOVOS OLHOS” DA SEGURANÇA PÚBLICA DA BAHIA: RÚIDOS DE UMA NECROPOLÍTICA NOS PROGRAMAS DE RECONHECIMENTO FACIAL

THE “NEW EYES” OF PUBLIC SECURITY IN BAHIA: NOISES OF A
NECROPOLICY IN FACIAL RECOGNITION PROGRAMS

Bárbara D’angeles Alves Fagundes¹

Patrick Wendell Teixeira Fernandes²

RESUMO

A garantia da manutenção da segurança pública é compromisso primordial em todos os estados brasileiros. Nesse intuito, o estado da Bahia, buscando promover ações de segurança pública, investiu milhões na implantação de programas de reconhecimento facial no território baiano, denominados de “novos olhos da segurança pública”. Paradoxalmente, o que seria uma possível solução acabou apresentando-se como uma verdadeira ameaça à segurança pública, operando racismo, classicismo, xenofobia e preconceito de gênero como principais resultados dessa investida, surgindo então o debate da utilização dessas tecnologias, levantando um debate sobre como deve se dar a sua aplicabilidade, e de que modo a sua má utilização, como na situação em comento, pode intensificar uma necropolítica no território baiano. Para tanto, traça-se uma metodologia de revisão bibliográfica, partindo de problemáticas: a) como o direito e a tecnologia se integram na sociedade e no sistema judiciário brasileiro; b) o caminho que a tecnologia percorreu, apontando a sua (in)eficiência do sistema judiciário brasileiro, pela via da segurança pública, a possibilitar o acesso à justiça c) demonstrando que os resultados práticos tem sido mais quantitativos que qualitativos na utilização dessas ferramentas. Por fim entrelaça-se a utilização dos sistemas de reconhecimento facial com o enviesamento algorítmico, o que resulta em uma política de extermínio e vilanização de corpos negros e pobres.

Palavras-chave: big data; enviesamento algorítmico; necropolítica; reconhecimento facial; segurança pública.

¹ Mestre em Direito pelo PPGD -UniFG enquanto bolsista e pesquisadora da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia (FAPESB). Graduada em Direito pelo Centro Universitário UniFG. Pesquisadora do Centro de Estudos sobre Acesso à Justiça (CAJU). Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0646316056898987>.

² Graduado em Direito pelo Centro Universitário UNIFG. Graduado em Licenciatura em História pela Universidade do Estado da Bahia. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4851652863645276>.

ABSTRACT

Ensuring the maintenance of public safety is a primary commitment in all Brazilian states. To this end, the state of Bahia, seeking to promote public security actions, invested millions in the implementation of facial recognition programs in the Bahian territory, called “new eyes of public security”. Paradoxically, what would have been a possible solution ended up presenting itself as a true threat to public security, with racism, classicism, xenophobia and gender prejudice as the main results of this onslaught, giving rise to the debate on the use of these technologies, raising a debate about how its applicability must be considered, and how its misuse, as in the situation under discussion, can intensify necropolitics in the Bahian territory. To this end, a bibliographic review methodology is outlined, based on issues: a) how law and technology are integrated into society and the Brazilian judicial system; b) the path that technology has taken, pointing out its (in)efficiency of the Brazilian judicial system, through public security, enabling access to justice c) demonstrating that the practical results have been more quantitative than qualitative in the use of these tools. Finally, the use of facial recognition systems is intertwined with algorithmic bias, which results in a policy of extermination and villainization of black and poor bodies.

Keywords: big data; algorithmic bias; necropolitics; facial recognition; public security.

1 INTRODUÇÃO

A utilização de inteligência artificial na sociedade é algo que se faz cada dia mais presente, não mais como uma promessa futura, mas imposição atual, dinamizando-se pelas mais diversas veias, sobretudo do poder público, que necessita do manejo e controle de dados e informações de milhares de pessoas, todos os dias. A segurança pública, nesse contexto, sempre esteve vinculada às mais simples formas de tecnologia, justamente por ser um dos setores que mais necessitam de virtualização, e hoje as ferramentas postas à sua disposição são incontáveis.

Considerando isso, proposta do presente trabalho é a de realizar um estudo das tecnologias de reconhecimento facial a serviço da segurança pública do Estado da Bahia, que prometem o cumprimento de requisitos de eficiência, produtividade e celeridade, guardando relação com resultados quantitativos.

O tema desenvolve-se sob a lupa da implementação voluptuosa dessas ferramentas no mapa baiano, que vêm recebendo cada vez mais verba governamental, se propagando

como o maior investimento em segurança pública da história da Bahia, incluídos até mesmo em campanhas políticas e recebendo o apreço popular. Trata-se de uma implementação milionária de câmeras de segurança pelo território baiano, visando automatizar a função da polícia ostensiva de identificar criminosos, suspeitos, armas e placas de veículos, se tornando, segundo o atual governador do Estado, os novos olhos da segurança pública.

Contudo, o sistema, a contrassenso de toda a euforia na sua implementação, aponta diversos caminhos opostos aos trunfos de um ambiente social seguro, representando um verdadeiro risco à liberdade e à integridade da população de pele preta. Como já apontou Shalini Kantayya (2020), no documentário “*Coded Bias*”, trata-se de uma ferramenta cujo sistema norteia-se por uma identificação facial que guarda identificação apenas com traços brancos e masculinos, desprezando faces femininas ou negras. Na falta de precisão na identificação de faces pretas, o produto final é a generalização: todo preto é culpado, suspeito, e perde naturalmente o direito à intimidade, chegando a ser verdadeiramente “perseguido” por câmeras de segurança públicas.

Essa imprecisão se deve ao formato de programação da Inteligência Artificial, responsável pelo reconhecimento facial, que perpassa por um processo de *machine learning*, em que há ação inicial humana para que a máquina seja alimentada com os dados a que deverá utilizar como base para “raciocinar”, processo conhecido como *input* e *output* de dados. Esse pontapé inicial é que faz com que, posteriormente, identifiquemos correntes racistas na atuação das máquinas, pois essa alimentação, indispensável, carrega consigo vieses cognitivos, comuns à atividade decisional humana. Tratam-se de uma manifestação da nossa (i)racionalidade. São desvios cognitivos decorrentes de equívocos em simplificações de pensamento, que fazem com que, em momentos em que deveríamos realizar raciocínios deliberativos e onerosos, ocorra uma distorção cognitiva, que leva a resultados subótimos. É a partir daí que se identificam pronunciamentos maculados de subjetividade, preconceitos, concepções e impressões. No caso dos programas de reconhecimento facial, esses vieses recebem a denominação de *coded bias*, e revelam-se pelo desprezo de traços e características singulares de pretos e rostos femininos, em uma manifestação racista e sexista.

Assim, delinea-se uma metodologia exploratória, que tem como base a premissa de que a utilização do sistema de reconhecimento facial aplicado pela secretaria de segurança pública do estado da Bahia, embora em publicidade estariam ativas no intuito de proporcionar políticas de segurança no estado, intensificando uma maior vigilância sobre a sociedade, facilitando as atividades dos policiais e direcionando as abordagens, é nítido que o principal número de pessoas que são abordadas, são pessoas de peles pretas e de classes sociais baixas, ou oriundas de bairros pobres.

Justifica-se, então, um estudo que busca remontar como o estado, ao utilizar essas ferramentas, faz com que uma necropolítica seja ainda mais intensificada, uma vez que a definição desse termo é em como o Estado se utiliza de ferramentas a fim de controlar e punir de forma direta ou indireta pessoas de peles pretas, mesmo que seja sobre o pensamento de que tal ferramenta garanta mais agilidade, mas diretamente afeta e pune pessoas que são, em sua maioria, as mais frágeis no contexto social, em que a ferramenta utilizada, aponte diretamente os riscos da sua aplicação no território baiano e a utilização da mesma agrava ainda mais o racismo estrutural.

2 “OS NOVOS OLHOS DA SEGURANÇA PÚBLICA”

O Estado baiano, tem atingido no país números significativos de homicídios pelo quarto ano seguido, sendo esse um pódio infeliz, exposto no Atlas da Violência de 2020, produzido pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública sinalizando em que em 2018, 6.787 pessoas foram mortas por homicídio no Estado da Bahia (Cordeiro, 2020).

Apesar do tempo transcorrido, a Bahia, no ano de 2021, tornou a registrar uma quantidade significativa de mortes violentas, segundo dados do índice nacional de homicídios criado pelo g1, que utilizou dados dos 26 estados e do Distrito Federal, nesse ano, o estado contabilizou 5.099 mortes violentas (homicídios dolosos, latrocínios e lesões corporais seguidas de morte), deste número, 4.931 foram enquadradas como homicídio doloso, 122 como latrocínio e 46 como lesão corporal seguida de morte (Cordeiro, 2020). Portanto, não pode se deixar de pensar que é necessário que poder

público invista recursos e despenda ações para se combater diretamente esses dados, minimizando os índices da frágil segurança pública baiana.

A possibilidade de transitar nos meios públicos e saber que existem câmeras capazes de reconhecer e registrar criminosos, armas, placas de carros e “atitudes suspeitas”, demonstram que, o que pensávamos de uma sociedade tecnológica futura não está mais tão longe, com a prisão de mais de 200 suspeitos em Salvador só utilizando esses “robôs vigilantes” em pouco tempo, e estendendo a utilização desse recurso em mais 77 municípios, o governador do Estado da Bahia Rui Costa, no ano de 2021, autorizou a ampliação do investimento de R\$ 665 (seiscentos e sessenta e cinco) milhões, totalizando até o momento o montante de quase R\$ 900 (novecentos) milhões despendidos dos cofres públicos do Estado, investindo-os em programas de reconhecimento facial, em uma solenidade no Centro de Operações e Inteligência (COI), parte da Secretaria de Segurança Pública (SSP), na capital baiana (Governo, 2021).

Após visitas feitas pelos representantes do Estado da Bahia a países da Europa e à China, foi apresentado o programa de reconhecimento facial, e assim, foi buscada a implementação desse programa, no qual o governador afirma ser ter a melhor tecnologia do país nesta área, que disse assim em entrevista:

Nós temos agora talvez a melhor tecnologia do país nesta área. Há cerca de três anos, implementamos um projeto piloto de reconhecimento facial na cidade de Salvador, fruto de visitas que fizemos à Europa e à China. Essa tecnologia serve para prevenir crimes, socorrer pessoas e para a funcionalidade da cidade. No projeto piloto tivemos absoluto êxito, inclusive durante os carnavais, com a prisão de mais de 200 pessoas e a elevação substantiva da atividade da Segurança Pública. (Governo, 2021).

Ainda em entrevista no Centro de Operações e Inteligência, o Governador da Bahia, informa que se tem 23 centros de comunicação instalado no território baiano e conectados, afirma ainda que: “O planejamento é que todas as cidades que fazem parte do projeto tenham acesso a essa inteligência artificial, a esse recurso tecnológico. O que muda é que, antes, a identificação era feita pelo policial, visualmente. Agora, o próprio sistema identifica criminosos, suspeitos, armas e placas de veículos” (Governo, 2021).

Além do apresentado, sinaliza que apenas 5% dos crimes são julgados e tem a suas condenações decretadas pelos tribunais baianos, e afirma ainda que a impunidade acaba por estimular a prática criminosa, e que com o investimento, tem a possibilidade de prevenir crimes e assim possibilitar a prisão dos suspeitos, além de dar ao sistema judiciário provas suficientes para a comprovação dos delitos cometidos. (Governo, 2021).

A implantação das câmeras está localizada em postes, viaturas e até mesmo nas mãos dos policiais, o modo como funciona essa tecnologia na Bahia, que é prevista quatro pontos de imagens, sendo eles a câmeras de reconhecimento facial de fluxo aberto, a de fluxo controlado e tem câmeras de análise situacional e de leituras de placas, já os dispositivos alocados nas mãos dos policiais possuem a capacidade de fazer a captura do rosto do indivíduo, que é levado a central e assim faz o reconhecimento facial por meio do sistema, tendo o policial em mãos os equipamentos para reconhecer em tempo real a pessoa que ele abordar. (Governo, 2021).

Rui Costa, ainda em entrevista, sinalizou que levou em consideração o tamanho dos municípios, pois, quanto maior o município, maior a incidência de ocorrências de homicídios, já que são os mesmo que apresentam maiores índices, os municípios que receberam essa tecnologia ainda em 2021 foram salvador, Camaçari, Lauro de Freitas, Simões Filho, Candeias, Dias D'Ávila, Mata de São João, São Sebastião do Passé, Vera Cruz, São Francisco do Conde, Pojuca, Itaparica, Madre de Deus, Feira de Santana, Alagoinhas, Santo Antônio de Jesus, Vitória da Conquista, Jequié, Guanambi, Brumado, Juazeiro, Paulo Afonso, Jacobina, Senhor do Bonfim, Irecê, Itaberaba, Itabuna, Ilhéus, Teixeira de Freitas, Porto Seguro, Eunápolis, Valença, Itamaraju, Barreiras, Luís Eduardo Magalhães, Bom Jesus da Lapa, Santa Maria da Vitória, Ibotirama e Seabra totalizando 39 municípios e no ano de 2022 a implantação desse sistema em mais 39 municípios baianos (Governo, 2021).

2.1 A (in)eficiência do programa desde o projeto piloto

Por mais que se tenha a implantação oficial das Inteligências Artificiais somente recentemente, junto com a ampliação de investimentos sob essa nova ferramenta, foi

realizado um teste anterior para verificar a ação dessa IA, no que foi denominado de projeto piloto, estando em operação desde dezembro de 2018, e já no carnaval do ano seguinte, teve a sua implantação e resultados apresentados, como no caso em que Marcos Vinicius de Jesus Neri, com a fantasia do bloco As Muquiranas, foi identificado e preso pela polícia, quando entrava no circuito Dodô (Barra-Ondina), um dos locais ao qual ocorria a apresentação das principais atrações do carnaval baiano (Alves, 2019).

O suspeito teria sido denunciado à justiça pelo Ministério Público da Bahia (MP-BA), no mês de junho de 2018, após 7 (sete) meses do crime cometido na cidade de Lauro de Freitas, de acordo a investigação, Marcos Vinicius Passeava a pé no dia 6 de dezembro de 2017, quando a vítima, Sandro Barreto de Souza, passou de moto em alta velocidade perto dele e assim se irritando, o qual se armou e foi atrás da vítima em veículo automotor, ao alcançar a vítima, o indivíduo fez vários disparos pelas costas e após o ato, evadiu-se do local (Alves, 2019).

No carnaval de 2019 após ser identificado e abordado pelos policiais no carnaval, Marcos estava com mandado de prisão expedido e em aberto desde julho de 2018, após a denúncia do MP a Justiça, e foi a primeira pessoa a ser presa por essa tecnologia de reconhecimento facial, implantada pela SSP no carnaval de Salvador em 2019, e que a mesma teria sido utilizada no Festival da Virada daquele ano, com intuito de impedir a entrada de objetos que oferecerem risco à vida de baianos e turistas. O reconhecimento é feito por meio de comparação das imagens das pessoas que tiveram acesso aos circuitos e comparado com os bancos de dados da Secretaria de Segurança pública (SSP) tendo o investimento naquele período de mais de R\$ 18 milhões de reais em softwares de reconhecimento, e o governo sinaliza que além dessa função, serve como sistema de ajuda a localizar pessoas desaparecidas (Alves, 2019).

Além da instalação dessas câmeras e da implantação da ferramenta, o governo do estado estendeu também o monitoramento em vários pontos da cidade, sendo eles o Pelourinho, que por meio do procedimento, sendo constatado mais de 90% de similaridade, o indivíduo é abordado e direcionado a delegacia (Alves, 2021). Ainda no sentido para a implantação das câmeras de monitoramento, o Governo anuncia também a

implantação em ônibus na Bahia, com intuito assim de reforçar o combate a assaltos, segundo o Governador do Estado Rui Costa (Redação, 2021).

A partir disso, se sucederam várias prisões por meio de identificação da face por meio do reconhecimento facial, e em novembro de 2021 chegou a marca de 221 pessoas identificadas e presas no Estado da Bahia por meio da utilização da tecnologia, todos com mandados de prisão expedidos, e que em muitos casos tem o seu mandado expedido a partir de 2018, e a tecnologia foi utilizada em outros foragidos que cometeram crimes por diferentes modalidades delituosas, onde a análise do programa chegando em torno de 95% de similaridade da feição, a polícia é acionada e então ocorre a abordagem e assim a verificação (Redação, 2021).

No dia 08 de janeiro de 2022, a Secretária de Segurança Pública identificou e informou para a polícia, onde mais um foragido da justiça estava localizado na cidade de Salvador e apontou que o suspeito teve 94 % de similaridade com o foragido e, portanto, a 9ª Companhia Independente de Polícia Militar (CIPM/Pirajá), se deslocou, abordou o homem e o levou até a Polinter para apresentação e verificação de documentos, sendo constatado que se tratava de um homem que possuía mandado expedido em Castro Alves por sequestro, a SSP informou então que a utilização do sistema já permitiu a prisão de 227 pessoas no território baiano, desde do momento da sua implantação (Redação, 2022).

Nesse sentido ainda, se tem um apoio da mídia – especialmente a dedicada a matérias sensacionalistas - sobre como tem ocorrido essas abordagens e levando em consideração apenas os casos positivos. No entanto, tem muito a se observar sobre como está o caminho para a utilização do reconhecimento facial na capital baiana, o prefeito de Salvador Bruno Reis (DEM) destacou que o reconhecimento facial é o principal investimento na tecnologia para auxiliar as forças de segurança na cidade e que está sendo também implementado em todo o território brasileiro (Redação, 2021).

Embora, a Câmara Municipal do Rio de Janeiro tenha protocolado um projeto de lei, com intuito de proibir o uso dessas tecnologias pelo poder executivo municipal, no projeto proposto pelo Vereador Reimont (PT), diz-se que o reconhecimento facial é o “processamento automatizado ou semiautomatizado de imagens que contenham faces de indivíduos, com o objetivo de identificar, verificar ou categorizar esses indivíduos”, tendo

a legislação baseada na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e notável que a tecnologia tem avançado cada dia mais no país sem uma devida regulação ou procedimentos operacionais adequados concernentes as instituições que a utilizam (Redação, 2021).

Os números apresentados, de certo modo, são significativos, levando até então criminosos com mandados de prisão expedidos para que cumpram as suas penas, mas algo que não é mostrado pela mídia, pelo governo do estado e muito menos pela Secretária de Segurança Pública do Estado, são os erros, equívocos, e mesmo os riscos que a utilização de reconhecimento facial tem apresentado na sociedade baiana, existindo ainda questões que determinam em como essa ferramenta tem sido utilizada, e que surgiram muitas falhas de aplicação do sistema, não apenas em território baiano, mas também em outros Estados e até mesmo em outras nações.

A exemplo, no Estado do Ceará, ocorreu a chacina da Sapiranga, a qual deixou cinco mortos em Fortaleza, a Secretária de Segurança Pública do Estado do Ceará, tinha na sua lista de procurados pela polícia e em seu banco de dados cadastrado a foto do Ator americano Michael B.Jordan, astro dos filmes “Creed: Nascido para Lutar”(2015) e “Pantera Negra”(2018), a foto do astro do cinema americano é uma das três imagens presentes no Termo de reconhecimento Fotográfico da Polícia Civil do Ceará, e teve como resultado a apreensão de um adolescente de 17 anos como suspeito, por envolvimento na chacina (Redação, 2022).

O sistema de reconhecimento facial, também implantado em outros Estados, tem se mostrado falho, outros casos apontados foi o de uma mulher que foi detida por engano em Copacabana na Zona Sul do Rio de Janeiro, a polícia acreditava estar prendendo uma foragida da polícia, acusada de cometer os crimes de homicídio e ocultação de cadáver, após o sistema detectar, foi informado aos PMs que abordaram a mulher que se encontrava sem documentos no momento e assim foi levada para a 12º DP, mas ao chegar na delegacia, a mulher detida por engano teve sua identidade checada e assim os agentes confirmaram que não era a mesma pessoa que tinha o mandado de prisão expedido (G1 Rio, 2019).

A ferramenta de reconhecimento de suspeitos por meio de imagens coletadas é largamente usada pela polícia brasileira, e por se ter a ampliação dessa tecnologia nas cidades e o uso pelas corporações, é preciso que a informação seja divulgada de forma coerente sobre a sua utilização. Pois existem falhas graves, e são de uma precisão tão generalista que contribuirão para o perpetuamento do racismo. Essas tecnologias não causam de fato sequer essa tal eficiência no reconhecimento das pessoas, pois ainda se fazem necessárias outras etapas para constatar realmente que o suspeito abordado é o mesmo que cometeu o crime e precisa responder a justiça (Caixeta, 2022).

E não é de se pensar que esses casos estão restritos apenas no Brasil, um caso que ocorreu nos Estados Unidos, foi o de Nijeer Parks, um homem preto de 31 anos e que mora em Paterson, em New Jersey, recebeu um telefonema de sua avó, informando que a polícia de Woodbridge, uma cidade a 50 quilômetros da onde residia, teriam ido procurá-lo no apartamento em que eles dividiam, Parks já teve problemas com a lei anteriormente, mas desde que cumpriu sua pena na prisão por delitos de droga, se fixou em seu emprego como carpinteiro e levou a vida tranquilamente, mas quando se apresentou a delegacia para prestar depoimento, enquanto prestava esclarecimentos ao secretário, dois policiais se aproximaram e mandaram ele colocar as mãos atrás das costas e deram voz de prisão a ele (SARLIN, 2021).

Após tal evento, Parks ficou 11 (onze) dias na prisão sem ao menos saber o motivo de ter sido preso, e segundo o boletim de ocorrência obtido pela CNN, as provas que foram apresentadas pelos policiais que prenderam Parks foi a de que eram “compatíveis” com a foto que estava no sistema de reconhecimento facial, e por meio dessa compatibilidade, os promotores e um juiz assinaram sua prisão, Nijeer que levou mais de 1 ano para comprovar que era inocente, provando que no dia do crime cometido, ele se encontrava a mais de 50 quilômetros do local do crime, e isso só foi comprovado por conta de que no mesmo dia teria feito um depósito a sua noiva e o mesmo tirou foto do número de rastreamento do recibo o que serviu álibi (Sarlin, 2021).

3 A NECROPOLÍTICA COMO PROJETO PRINCIPAL: VIGILÂNCIA E CONTROLE DOS CORPOS PRETOS E POBRES

Potencializando a utilização desses métodos e inserindo ainda mais todos esses aparatos tecnológicos, faz surgir a transformação de um novo modelo de controle social, e conseqüentemente faz se alterar o modo como a sociedade se comporta, dando um ar de extrema vigilância da sociedade, e a inserção dessas tecnologias de vídeo monitoramento possibilitam, de fato, a garantia de alguns direitos, mas em contrapartida agrava e retira outros direitos da sociedade, portanto tem uma transformação do campo social e infere diretamente na tomada de decisões e sobre a busca por resultados (Rosa, 2019).

Apesar da evolução e do melhoramento constante das ferramentas de reconhecimento facial e dos resultados apresentados, é demonstrado que o sistema é falho e suscetível a erros, além claro do fator humano, que em muitos dos casos vem seus pré-conceitos estabelecidos e seguindo apenas um viés, e que em muitos casos, no lugar de trazer uma certa segurança para a sociedade, acaba por instaurar momentos traumáticos a vítimas que são acometidas por esses erros tecnológicos, além da perpetuação de maquinários de injustiças sociais historicamente sedimentadas, como o racismo, o preconceito de gênero, de classe, e outros.

A partir do que já foi apresentado, se tem ainda a necessidade de um olhar de que o Estado da Bahia é um dos estados mais violentos do Brasil, e o número de homicídios chega em 2018 a 6.787 pessoas mortas, sendo que desse número 90% das pessoas eram jovens negros, e esses impactos refletem de certo modo em como o estado tem atuado e combatido esses homicídios, e que se tem a guerra contra as drogas, e devendo assim o estado buscar meios para combater esses números e assim reduzir tais índices, mas que, no entanto, não é feito, e sim apenas instituindo formas e mais formas de encarceramento, fechando os seus olhos para o principal problema e apenas apresentando números e instituindo-os como resultados favoráveis para o combate à violência (CORDEIRO, 2020).

Além desses pontos levantados, se tem que o índice de pessoas mortas pela polícia, cresceu 47% entre os anos de 2019 e 2020, foram 773 pessoas mortas pela polícia em 2019, sendo o segundo estado que mais mata no Brasil, ficando atrás apenas do Rio de Janeiro, assim como o nº de policiais mortos cresceu 38% entre 2019 e 2020, foi de 8 agentes mortos em 2019 contra 11 agentes no ano de 2020 e assim a Bahia acaba por ocupar o sexto lugar em números absolutos de policiais mortos, e fica atrás dos estados de São Paulo, Rio de Janeiro, Pernambuco, Pará e Minas Gerais (Redação, 2021).

Além desses dados a Bahia é o estado mais letal do Nordeste, sendo que em 100% dos mortos pela polícia em Salvador são negros, em pesquisa feita pela “Pele Alvo: A cor da violência policial” da rede de Observatórios de segurança, afirma que todas as pessoas mortas pelas forças policiais no ano de 2020 eram pretas, tendo um aumento de 21,08% de mortes em ações policiais se comparado aos índices de 2019, no qual totalizou o número de 787 pessoas mortas pelas mãos do estado, sendo desse total 606 tiveram a identificação de raça, na qual 98% delas negras, ou seja 515 pessoas pardas e 80 pessoas pretas, e as outras 11 pessoas sendo brancas (Redação, 2021).

O desprendimento do governo baiano em fazer investimento na área de segurança pública para a implementação de aparatos tecnológicos de vigilância por meio do reconhecimento facial, mostra indiscutivelmente inserção e uma possibilidade do agravamento de uma necropolítica no estado, uma vez que, em definição simples, é o condão de determinar padrões em que a submissão da vida pela morte está validada, assim a necropolítica não é a apenas pela capacidade de instrumentalizar a vida, mas a de possibilita a destruição dos corpos e, em muitos casos, corpos de pessoas pretas, ou seja, não apenas deixar a pessoa morrer, a necropolítica implementa meio de fazer as pessoas morrerem (Mbembe, 2018).

Atualmente, os Estados, adotam em suas estruturas internas a força a utilização das forças em alguns momentos, sob uma perspectiva de uma política de segurança pública, o que traz de preocupação é que alguns desses discursos, vem como um reforço para estereotipar, segregar e também a de possibilitar o extermínio de alguns grupos alvos. Sobre esse pensamento e a sua caracterização se tem que:

No pensamento filosófico moderno assim como na prática e no imaginário político europeu, a colônia representa o lugar em que a soberania consiste fundamentalmente no exercício de um poder à margem da lei (*ab legibus solutus*) e no qual a “paz” tende a assumir o rosto de uma “guerra sem fim”. (Mbembe, 2018, p. 32 – 33)

Transmutando esse pensamento para a aplicação direta no estado brasileiro e ainda mais no contexto baiano, pode se interpretar que o Estado representa esse lugar de poder, e se fundamenta em leis e regramentos para a aplicação direta do seu domínio, instituindo assim uma guerra contra o crime e criminosos, se aproveitando de meios para possibilitar uma “paz” a sociedade, seja eles por meio da força policial e/ou de reconhecimento facial como ferramentas do biopoder do Estado, buscando estabelecer ordem, se faz de técnicas necessárias para justificar e até mesmo afirmar as decisões tomadas, Mbembe (2018) ainda diz que, “ as colônias são o local por excelência em que os controles e as garantias de ordem judicial podem ser suspenso – a zona em que a violência do estado de exceção supostamente opera a serviço da “civilização”, aplicando assim um regime no qual possibilite a aplicação de uma “justiça” punitiva.

4 RUIDOS DA NECROPOLÍTICA: ENVIESAMENTO ALGORÍTMICO

A utilização de ferramentas tecnológicas para possibilitar a dinamização das ações cotidianas, com intuito direto de simplesmente possibilitar a eficácia do serviço demandado, emerge na necessidade de constituir programas necessários para possibilitar tal objetivo, O’Neil (2020), aborda em sua obra, em como as tecnologias estão presentes na sociedade, trazendo vários pontos que, a *big data* desenvolve e aumenta a desigualdade na sociedade, gerando um impacto direto em uma sociedade democrática.

Os métodos, que em muitos casos são instituídos na sociedade para um tipo de controle ou mesmo aperfeiçoamento da sociedade encaminhando para o resultado do bem-estar social, assim abre a possibilidade de agravar ainda mais situações ainda presentes no meio social, se observando as desigualdades e a busca por um controle social eficaz, a sociedade é composta por diversos elementos que possibilitam a sua diversidade e pluralidade em vários âmbitos individuais das pessoas.

O’Neil (2020) discorre de forma clara e dinâmica em como a sociedade e os meios de coerção da sociedade quando inseridos em planos matemáticos e algorítmicos, dependendo da situação agrava ainda mais a desigualdade social, a exemplo, nos Estados Unidos, em 2013, buscando um método possível para a diminuição dos índices de violência e conseqüentemente a possibilidade de um apoio policial, então, investiu-se em 2013 em um *software* de previsão de crimes, tal programa, possibilitava o processamento de dados de históricos criminais e calculou, onde a cada hora era mais possível que crimes acontecessem, tal programa possibilitou assim que fosse desprendido força policial a um determinado quadrante para fazer rondas e alocar policiais para que tivesse a otimização de recursos, além de que a própria polícia é quem fazia a configuração no sistema, catalogando assim os crimes que iam ocorrendo, categorizando por níveis e quais os tipos de crimes cometidos, além de horários e lugares das ocorrências.

Assim, acaba por então criar um ciclo nocivo de *feedback*, onde a polícia cria as informações e conseqüentemente é direcionado a um mesmo local, e que em muitos casos são nos mesmo bairros empobrecidos e que em grande parte constituído por pessoas negras e hispânicas, e por mais que o sistema não diferencie a cor da pele, o próprio resultado faz, sob um olhar do indivíduo que inseriu os dados, e que ao final o que acaba por caracterizar é a pobreza e leva a acreditarmos que as ferramentas não são apenas científicas, mas também justas (O’Neil, 2020).

Então ainda sobre a questão de categorizar, foi levantado a questão do departamento do polícia da cidade de Nova Iorque, que se utilizava do método que é chamado “parar, questionar e revistar”, mas realmente conhecido apenas como o simples para-e-revistar, tal procedimento feito pela polícia buscava-se um esquema de filtragem de crimes, mas era de conhecimento de todos que a parte que mais passava por esse procedimento da polícia era homens, jovens de pele escura, e que cerca de 85% envolvia assim jovens afro-americanos ou latinos e assim os homens negros possuíam seis vezes mais de possibilidade de serem abordados por policiais e serem revistados, e por mais que esse método seja um Arma de Destruição em Massa (ADM), a mesma é dependente de julgamento humano e não se tem a formalização em um algoritmo (O’Neil, 2020).

Mas que se analisar esse método, o para-e-revistar é semelhante a ADMs, o mesmo possuía um ciclo vicioso, uma vez que se pegava milhares de homens negros e latinos, e muitos por terem cometidos crimes de pequenos delitos, e assim a busca da polícia por aquelas pessoas que poderiam já ter cometido algum crime, mas também aquelas que poderiam vim a cometer algum futuramente e levando assim a um ciclo ao qual vai se agravando com o tempo, a possibilidade assim de um melhoramento, seria o de inclusão de um sistema de reconhecimento facial (O’Neil, 2020).

Importante levar em consideração, é que a utilização da tecnologia de reconhecimento facial no Estado da Bahia, levanta um debate sobre a sua aplicabilidade, onde destaca que a utilização, sobre um discurso da segurança pública não se sustenta. Pois o que se busca com essas ferramentas é eficiência do sistema de punir, e não a sua efetividade em combater o crime ou mesmo trazer a real segurança pública, o debate da utilização da ferramenta como um agravante para a possibilidade de uma necropolítica se faz presente, o que leva a pensar que o sistema de reconhecimento facial por fim acaba por não se sustenta, uma vez que a constituição de informações do sistema, é enviesada e ruidosa, destacando assim o pré-conceito contra pessoas pretas na sociedade baiana, estado com o maior número de pessoas pretas do Brasil.

Tais análises e conhecimentos, levanta o debate que é tratado por Daniel Kahneman, Oliver Sibony e Cass R. Sunstein, abordam em como o ruído afeta as decisões humanas, que é constatado que o ruído é encontrado em todos os pontos em que leva a pessoa a tomar decisões, e quem em muitos dos casos está ligada a particularidades de cada caso, levando em consideração o grupo que está presente e até a ocasião, o ruído é presente em todos os âmbitos da sociedade, e portanto é caracterizado com uma variação dos julgamentos, que em muitos casos deveriam ser idênticos (Kahneman; Sibony; Sunstein, 2021).

Portanto, aplicando a utilização da ferramenta de reconhecimento facial, é possível apontar os vieses racista instituídos por meio da sociedade, levando em consideração um sistema ruidoso no qual muitas das vezes é ocasionado individualmente, mas no contexto do reconhecimento facial, o ruído é presente por parte individual do

sujeito que aplica e assim como um grupo que acaba por amplificar o ruído (Kahneman; Sibony; Sunstein, 2021).

Assim, compreender como o ruído surge nas decisões e nos sistemas da sociedade e conseqüentemente saber onde ele se aloca, traz a possibilidade de buscar um meio possível para combater ou mesmo balizar os vieses e os ruídos para que de certo modo possibilitar o equilíbrio e então permitir uma análise diferente dos casos e consagrar a possibilidade de levar a um caminho democrático e igualitário da sociedade (Kahneman; Sibony; Sunstein, 2021).

Portanto, a presença do ruído em pessoas que criam e aplicam a Inteligência Artificial, o reconhecimento facial podem ser um agravante para a política de segurança pública da Bahia, mas o ponto principal é entender as agravantes dessa política e o modo correto de aplicar, fazendo assim surge decisões e caminhos possivelmente corretos, trabalhando sempre o contexto necessário para uma devida aplicação do direito e os seus caminhos para a possibilidade de concessão de um bem-social da sociedade, combatendo as suas desigualdades quanto a concessão de tratamento igualitário.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Preocupa em um regime Democrático de Direito, a subsistência de mecanismos de reconhecimento facial notadamente racistas, em especial inseridas em um Estado conhecido por ser o centro da cultura afro brasileira, o que denota o ápice e o intento de perpetuação de uma cultura marginalizadora da pele preta. Existe um caminho alternativo, que é a destinação desta verba milionária a estudos que busquem o *debiasing* (desenviesamento) desse mecanismo, para somente depois, com parcimônia, se dedicar à implementação destes em larga escala.

Não se justifica a falta de reparo destes mecanismos em um Estado que possui uma maior porcentagem de pardos na composição étnico-racial, em que 1 em cada 5 pessoas se declara preta. É dito isso que fica claro que os “novos olhos da segurança pública” se mantêm, infelizmente, presos a antigos preceitos de branquitude, míope para a realidade social do próprio Estado a que se propõe resolver questões de segurança

pública. Parece que, na falta de uma legislação federal que ordene a utilização de dispositivos de reconhecimento facial, a ordem do dia na segurança pública segue sendo a violência institucional destinada a pessoas pretas.

Então, a utilização de ferramentas tecnológicas no contexto baiano, intensifica ainda mais a repressão que é empregada pelas forças policiais, assim como os números de casos e pessoas que são abordadas cresce ainda mais no banco de dados da secretária do estado, demonstrando a disparidade e deixando ainda mais intrínseco a desigualdade racial na sociedade baiana, possibilitando uma divisão de pensamentos sobre (in)eficiência do estado garantir a segurança pública adequada a todos, sempre visando observar então os direitos fundamentais dos indivíduos e a possibilidade de um Estado democrático de Direito, além de demonstram em como os impactos da globalização e o neoliberalismo causam sobre essa temática, e então se vê apenas que o Estado, se utiliza dessas ferramentas e agrava ainda mais as relações entre essas demandas.

REFERÊNCIAS

ALVES, Alan Tiago. **Flagrado por câmera vestido de mulher no carnaval na BA amou homem após vítima passar perto dele de moto em alta velocidade.** [S. l.], 7 mar. 2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/ba/bahia/carnaval/2019/noticia/2019/03/07/flagrado-por-camera-vestido-de-mulher-no-carnaval-na-ba-matou-homem-apos-vitima-passar-perto-dele-de-moto-em-alta-velocidade.ghtml>. Acesso em: 18 maio 2022.

ALVES, Sarah. **Pelourinho vai ganhar câmeras de reconhecimento facial: isso é bom ou ruim?** [S. l.], 1 mar. 2021. Disponível em: <https://www.uol.com.br/tilt/noticias/redacao/2021/03/01/pelourinho-vai-ganhar-cameras-de-reconhecimento-facial-isso-e-bom-ou-ruim.htm> Acesso em: 10 maio 2022.

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Inteligência artificial no Poder Judiciário brasileiro.** Brasília: CNJ, 2019. 40 f.

BRASIL, Conselho Nacional de Justiça. **Justiça em números 2021.** Brasília: Poder Judiciário, 2021. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/09/relatorio-justica-em-numeros2021-12.pdf>. Acesso em: 17 maio 2022.

BRASIL. **Constituição (1988)**. **Constituição** da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRANDÃO, Graziela; GLASMEYER, Rodrigo. **Inteligência Artificial no judiciário brasileiro**. Time BL Consultoria: Time BL Consultoria Digital - Direito Digital e Análise Regulatória, 2020. Disponível em: [https://blconsultoriadigital.com.br/inteligencia-artificial-no-judiciario-brasileiro/#:~:text=quais%20s%C3%A3o%20repetidas.,Intelig%C3%Aancia%20Artificial%20no%20judici%C3%A1rio%3A%20RADAR,de%20Demandas%20Repetitivas%20\(IRDR\)](https://blconsultoriadigital.com.br/inteligencia-artificial-no-judiciario-brasileiro/#:~:text=quais%20s%C3%A3o%20repetidas.,Intelig%C3%Aancia%20Artificial%20no%20judici%C3%A1rio%3A%20RADAR,de%20Demandas%20Repetitivas%20(IRDR).). Acesso em: 23 maio 2022.

CAIXETA, Izabella. **Foto de Michael B. Jordan aparece entre suspeitos de chacina: Especialista aponta como o sistema de reconhecimento fotográfico contribui para o racismo no Brasil**. Minas Gerais, 7 jan. 2022. Disponível em: <https://www.correiobrasiliense.com.br/mundo/2022/01/4975929-foto-de-michael-b-jordan-aparece-entre-suspeitos-de-chacina.html>. Acesso em: 12 maio 2022.

CORDEIRO, Hilza. **Bahia é estado com maior nº de homicídios do país pelo quarto ano consecutivo**. [S. l.], 27 ago. 2020. Disponível em: <https://www.correio24horas.com.br/noticia/nid/bahia-e-estado-com-maior-no-de-homicidios-no-pais-pelo-quarto-ano-consecutivo/>. Acesso em: 20 maio 2022.

DINIZ, Bruno Souza *et al.* RADAR: Uma contribuição da tecnologia da informação para a gestão de processos repetitivos no Tribunal de Justiça de Minas Gerais. **Revista de Precedentes Qualificados**: Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte, v. 02, n. 02, p. 585 - 605, 2020.

ESPINDOLA, Angela Araújo da Silveira; SANGOI, Bernardo Girardi. **A crise da jurisdição e a funcionalização do direito pela economia**: a justiça e os números. *Revista de Direito Brasileira*, São Paulo, v. 18, ed. 7, p. 214 - 229, Set/dez 2017.

FEDERAL, Supremo Tribunal. **Inteligência artificial vai agilizar a tramitação de processos no STF**. *In*: FEDERAL, Supremo Tribunal. **Inteligência artificial vai agilizar a tramitação de processos no STF**. Jusbrasil, 6 mar. 2018. Disponível em: <https://stf.jusbrasil.com.br/noticias/584499448/inteligencia-artificial-vai-agilizar-a-tramitacao-de-processos-no-stf>. Acesso em: 7 abr. 2022.

FERNANDES, Bernardo Gonçalves; PEDRON, Flávio Quinaud. **O Poder Judiciário E(m) Crise**: Reflexões de teoria da constituição e teoria geral do processo sobre o Acesso à justiça e as recentes reformas do Poder Judiciário à luz de: Ronald Dworkin, Klaus Gunther e Jurgen Habermas. Rio de Janeiro: Lumem Juris, 2007. 315 p.

G1 RIO, Redação. **Sistema de reconhecimento facial da PMA do RJ falha, e mulher é detida por engano.** [S. l.], 11 jul. 2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2019/07/11/sistema-de-reconhecimento-facial-da-pm-do-rj-falha-e-mulher-e-detida-por-engano.ghtml>. Acesso em: 12 maio 2022.

GOVERNO baiano investe R\$ 665 milhões e amplia o serviço de reconhecimento facial e de placas. [S. l.], 27 jul. 2021. Disponível em: <https://badevalor.com.br/governo-baiano-investe-r665-milhoes-e-amplia-o-servico-de-reconhecimento-facial-e-de-placas/>. Acesso em: 11 maio 2022.

KAHNEMAN, Daniel; SIBONY, Olivier; SUNSTEIN, Cass R. **Ruído: Uma falha no julgamento Humano.** 1. ed. Rio de Janeiro: Schwarcz S.A, 2021. 426 p.

MBEMBE, Achille. **Necropolítica: biopoder, soberania, estado de exceção, política da morte.** 1. ed. São Paulo: [s. n.], 2018. 71 p.

O'NEIL, Cathy. **Algoritmos de destruição em massa: como o big data aumenta a desigualdade e ameaça a democracia.** Santo André, SP: Rua do Sabão, 2020. 339 p.

PRUDENCIO, Marcos. **A tecnologia do dia-a-dia.** [S. l.], 13 mar. 2018. Disponível em: https://www.correiobrasiliense.com.br/app/noticia/tecnologia/2018/03/13/interna_tecnologia,665761/a-tecnologia-do-dia-a-dia.shtml. Acesso em: 22 mar. 2022.

RAUTENBERG, Sandro; CARMO, Paulo Ricardo Viviurka do. **Big data e Ciência de Dados: complementariedade conceitual no processo de tomada de decisão.** Brazilian Journal of Information Studies: Research Trends, [s. l.], v. 13, ed. 1, p. 56-67, 2019

REDAÇÃO, A tarde. **Investigado por Roubo é o 221º preso com o reconhecimento facial na Bahia.** Salvador, 1 nov. 2021. Disponível em: <https://atarde.com.br/bahia/investigado-por-roubo-e-o-221-preso-com-reconhecimento-facial-na-bahia-1177556>. Acesso em: 16 maio 2022.

REDAÇÃO, A Tarde. **Governo anuncia sistema de monitoramento por câmeras em ônibus da Bahia.** [S. l.], 18 maio 2021. Disponível em: <https://atarde.com.br/bahia/governo-anuncia-sistema-de-monitoramento-por-cameras-em-onibus-na-bahia-1157337?wn=&r1=>. Acesso em: 10 maio 2022.

REDAÇÃO, Correio. **Reconhecimento Facial: Foragido por sequestro é preso em Salvador.** Salvador, 8 jan. 2022. Disponível em: <https://www.correio24horas.com.br/noticia/nid/reconhecimento-facial-foragido-porsequestro-e-preso-em-salvador/>. Acesso em: 16 maio 2022.

REDAÇÃO, G1 BA. **Bahia é o estado mais letal do Nordeste e 100% dos mortos pela polícia em Salvador são negros.** [S. l.], 14 dez. 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/ba/bahia/noticia/2021/12/14/bahia-e-o-estado-mais-letal-do-nordeste-e-100percent-dos-mortos-pela-policia-em-salvados-sao-negros-aponta-pesquisa.ghtml>. Acesso em: 16 maio 2022.

REDAÇÃO, G1 BA. **Índice de pessoas mortas pela polícia na Bahia cresce 47% entre 2019 e 2020: n° de policiais mortos também subiu.** [S. l.], 22 abr. 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/ba/bahia/noticia/2021/04/22/indice-de-pessoas-mortas-pela-policia-na-bahia-cresce-entre-2019-e-2020-no-de-policiais-mortos-tambem-subiu.ghtml>. Acesso em: 16 maio 2022.

REDAÇÃO, G1 CE. **Foto de astro do cinema Michael B. Jordan aparece em lista de procurados pela polícia do Ceará.** [S. l.], 7 jan. 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/ce/ceara/noticia/2022/01/07/astro-do-cinema-michael-b-jordan-aparece-em-lista-de-procurados-pela-policia-do-ceara.ghtml>. Acesso em: 13 maio 2022.

ROSA, Alexandre Morais da; JUNIOR, Julio Cesar Marcellino. **O Estado democrático de direito e os direitos fundamentais sociais:(in)efetividade em tempos de prevalência da lógica econômica.** Unisul fato e de direito, Santa Catarina, v. 1, ed. 2, p. 47-55, 2011.

ROSA, Alexandre Morais da. **A questão digital: o impacto da inteligência artificial no Direito.** Revista de Direito da Faculdade Guanambi, Guanambi, v. 6, ed. 02, p. 1 - 18, jul. / dez. 2019.

SARLIN, Jon. **EUA: Polícia prende inocente a partir de sistema de reconhecimento facial.** [S. l.]: CNN, 3 maio 2021. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/sistema-de-reconhecimento-facial-enviou-este-homem-inocente-para-a-prisao/>. Acesso em: 9 maio 2022.

SILVA, Antônio Marcos Barreto *et al.* **Panorama socioeconômico da população negra da Bahia.** Textos para Discussão, Salvador, n. 17, p. 1 -17, 10 fev. 2020.